



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 02
8

Folha nº 116
8

DFD - nº 010/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Setor Municipal de Alimentação Escolar.
Responsável pela Demanda: Maria José Rocha Santana
Matrícula/CPF: 946. ***.225-34
Telefone: (79) 99910-8820
E-mail: daeitabaiana@hotmail.com
1. Justificativa da necessidade da contratação Cuida-se da necessidade de disponibilização gêneros alimentícios a serem distribuídos nas creches e demais unidades escolares do município. Deste modo, cada unidade de ensino é responsável pelo recebimento e preparação da merenda escolar. A necessidade dos recursos alimentícios, encontra-se em consonância com as diretrizes da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, Art. 2º: I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional; III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica; IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada; V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social. Logo, conforme preceitua o Art. 205, da Constituição Federal "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família (...)". Nesse contexto, há de se frisar que a prestação de tal serviço não pode e nem deve se dar de forma absorva, ou seja, somente para cumprir preceito legal, tanto assim o é, que o Inc. VII, do Art. 206, da, já citada, constituição preconiza que o ensino deverá observar para a garantia satisfatória do padrão de qualidade, a saber:

"Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade."

Ademais, conforme preconiza, dentre outros normativos técnicos, a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, preconiza a exegese legal que o governo federal, através do Programa Nacional de Desenvolvimento da Educação (PNAE), repassará aos demais entes nacionais, como se postula a presente municipalidade, recursos com o fito de subsidiar o custeio da merenda escolar, ou seja, somos compelidos a adquirir os gêneros, as despesas do governo federal e, posteriormente, fornece a merenda final ao alunado, vejamos:

"Art. 18 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios. Parágrafo único. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE."

Assim, devemos dispor de todos os insumos necessários para o fornecimento da merenda escolar, seja os gêneros alimentícios em si, seja com os meios necessários para confeccionar a merenda, que é o cerne da presente demanda".

Deste modo, a alimentação na rede ensino assegura para as crianças e jovens o crescimento saudável e melhor desempenho acadêmico.

2. Descrição sucinta da demanda

Uma solução de mercado que forneça a disponibilização de gêneros alimentícios, no intuito de garantir a alimentação de crianças e jovens da rede municipal de ensino.

3. Quantidade a ser contratada

Uma solução que contemple as 54 unidades escolares, a ser destinada ao corpo discente, sequencialmente descrita:

4. Estimativa preliminar do valor da contratação

O valor total estimado para a contratação, conforme o Plano de Contratações Anuais (PCA) do Portal Nacional de Contratações Públicas para a Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, é de R\$11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais).

Atinentes aos itens:
528;529;530;531;532;533;534;535;536;537;538;539;540;541;542;543;544;545;
546;547;548;549;550;551;552;553;554;555;556;557;558;559;560;561;562;563;
564;565;566;567;568;569;570;571;572;573;574;575;576;577;578;579;580;581;
582;583;584;585;586;587;588;589;590;591;592;593;594;595;596;597;598;599;
600;601;602;603;604;605;606;607;608;609;610;611;612; 613;614;615;616;617

5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação

A disponibilização deverá ocorrer no mês de janeiro, visto a necessidade de atender a demanda pertinente ao calendário escolar do ano letivo de 2025.

6. Grau de prioridade

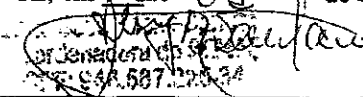
Prioridade alta, considerando-se a necessidade a ser satisfeita e o tempo disponível.

7. Vinculação ou dependência

Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas para satisfação da presente demanda de disponibilização da presente demanda de disponibilização de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Itabaiana/SE, em 02 de 09 de 2024


Ordemador nº 587.223.34

Maria José Rocha Santana

Folha

Folha nº 117





GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Folha nº 11

Pelo presente instrumento, encaminha-se o **Documento do Estudo Técnico Preliminar.**

ETP- nº 10 /2024

Folha nº 18

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.2. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada que, em suma, consiste na disponibilização de merenda escolar. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2.1. Conforme se depreende do Documento de Formalização da Demanda – DFD, a demanda, na disponibilização de merenda escolar para o alunado municipal, conforme justificativa constante do documento predito, razão pela qual transcrevo-a e incorporo-a ao presente, vejamos:

2.2. Sabendo do quão significativa é a alimentação escolar na vida do aluno, é que propomos este processo. A merenda escolar saudável é parte obrigatória da educação básica pública em nosso país, como vê-se no seguinte artigo da Lei 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009: Art. 3º.

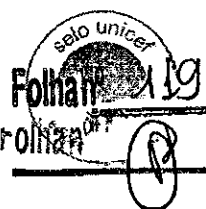
“A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta lei”.

2.3. Diante da necessidade da Secretaria Municipal de Educação para atender a demanda de gêneros alimentícios, conforme preconiza, dentre outros normativos técnicos, a **Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013**, estabelece a exegese legal que o governo federal, através do PNAE, repassará aos demais entes nacionais, como se postula a presente municipalidade, recursos com o fito de subsidiar o custeio da merenda escolar, ou seja, somos compelidos a de adquirir os gêneros, as despesas do governo federal e, posteriormente, fornecer a merenda final ao alunado, vejamos:

“Art. 18: Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.”

Parágrafo único. “A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.”

Assim, devemos dispor de todos os insumos necessários para o fornecimento da merenda escolar, seja os gêneros alimentícios em si, seja com os meios necessários para confeccionar a merenda, que é o cerne da presente demanda”



2.4. Nesse Sentido, em que pese, em termos genéricos, a disponibilização de merenda escolar comportar um miríade de possíveis soluções de mercado, vê-se que, por força da lei, quase todas as opções restam, desde já, obstadas, já que, repito, o normativo legal federal estabelece, previamente, que os recursos destinados a esta municipalidade somente podem ser despendidos na aquisição dos gêneros alimentícios, para ulterior preparação pelo próprio ente público, inviabilizando, assim, todas as eventuais possíveis outras soluções de mercado.

3. VANTAGENS E DESVANTAGENS DE CADA ALTERNATIVA

3.1. Análise de opções de mercado para oferta de merenda a alunos com restrições, apresentando as vantagens e desvantagens de cada alternativa disponível. Segue abaixo as soluções de mercado encontradas:

OPÇÃO 01: Aquisição dos itens pela administração e preparação dos alimentos por funcionários do município. Nessa modalidade, a municipalidade seria responsável por todo o fluxo da solução, desde a compra até a produção e distribuição.

Vantagens:

- Controle total por parte da Administração, desde a compra até a distribuição;
- Maior flexibilidade na adaptação às necessidades específicas dos alunos;

Desvantagens:

- Possível aumento da carga de trabalho para os funcionários municipais;
- Demandas logísticas consideráveis para o município gerenciar;

OPÇÃO 02: Aquisição dos itens pela prefeitura e preparação dos alimentos por empresa terceirizada. Nessa opção, a administração ficaria encarregada apenas da aquisição dos itens, enquanto a produção e distribuição seriam de responsabilidade da empresa contratada.

Vantagens:

- Alívio da carga de trabalho da Administração na produção e distribuição;
- Possibilidade de especialização por parte da empresa terceirizada;

Desvantagens:

- Perda de controle direto sobre o processo de produção;
- Dependência da eficiência e confiabilidade da empresa contratada;
- Tal metodologia é inviabilizada por força do art. 18 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

ESSA ALTERNATIVA PODE SE FRAGMENTAR EM DUAS POSSIBILIDADES:

2.1. Preparação nas dependências das escolas e creches municipais, com funcionários da empresa:



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Folha nº 120

Vantagens:

- Maior presença local e conhecimento das necessidades específicas de cada instituição;
- Possibilidade de manter algum controle sobre a produção;

Desvantagens:

- Logística mais complexa devido à distribuição descentralizada;
- Desafios na padronização dos alimentos;

2.2. Preparação nas dependências da empresa, com distribuição nas creches e escolas:

Vantagens:

- Controle mais eficiente da produção centralizada;
- Logística de distribuição simplificada.

Desvantagens:

- Menos flexibilidade para adaptar-se a necessidades específicas das escolas;
- Possíveis problemas logísticos na entrega dos produtos;
- Devido as métricas de fiscalização estabelecidas pela **Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013**, ao que concerne a merenda escolar, reputa-se que, no mercado local e intermediário, não foi identificado qualquer empresa com expertise técnica necessária para atender as prescrições técnicas, assim, tal opção, não se encontra implementada no mercado local.

A opção 2.2. poderia ser descartada devido à metodologia de produção, que poderia acarretar problemas logísticos na entrega dos produtos por parte da Prefeitura à empresa, bem como que tal opção não se encontra implementada no mercado local.

OPÇÃO 03: Terceirização total da demanda através da contratação de empresa responsável pela produção (sendo os produtos de sua propriedade) e distribuição.

Vantagens:

- Maior especialização da empresa contratada;
- Redução significativa do envolvimento direto da Administração nas operações diárias;

Desvantagens:

- Perda total de controle direto sobre a produção;
- Dependência total da eficiência e integridade da empresa contratada;
- Tal metodologia se mostra totalmente inviabilizada por força do art. 18 da lei da **Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013**.

NESTA TÓPICO TEMOS PODEMOS DIVIDIR EM DUAS ABORDAGENS:

3.1. Toda a logística da produção ocorreria nas dependências da empresa.

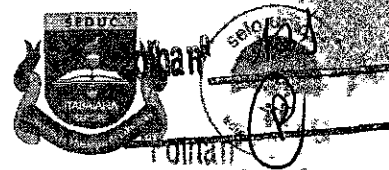
➤ Vantagens:

- Maior controle sobre o processo de produção;
- Potencial para otimização logística;



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



➤ Desvantagens:

- Menor adaptação às necessidades específicas de cada escola;
- Menos presença local;

3.2. Toda a logística da produção seria realizada nas dependências das escolas e creches.

Vantagens:

- Presença local e maior conhecimento das necessidades específicas de cada instituição;
- Possibilidade de manter algum controle sobre a produção;

Desvantagens:

- Logística de distribuição mais complexa;
- Desafios na padronização dos alimentos;

A opção 3.2. necessita de uma análise cuidadosa, uma vez que, considerando que uma empresa que atua na área de preparação de alimentos visa o lucro através da quantidade produzida, escolas ou creches com poucos alunos poderiam resultar em contratações com preços elevados para que a contratada atinja o lucro almejado, entretanto, conforme métricas estabelecidas pela **Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013**, vê-se que tal opção é inviabilizada, não podendo sequer, ser considerada, ainda que mais vantajosa sob o aspecto econômico.

Por fim, da análise acurada das opções de mercado predita, sobretudo, sob a lume da **Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013**, depreende-se, indiscutivelmente, que a única opção de mercado, que pode atender tanto ao interesse público quanto aos normativos técnicos que regem a seara, haja vista que a única opção viável e factível é a aquisição dos gêneros alimentícios, mediante processos licitatórios e chamada pública do FNDE, para ulterior preparo, em especial, nas unidades escolares, pelo serventário público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução identificada é a aquisição de gêneros alimentícios variados, mediante os competentes Processos Licitatórios e Chamada Pública do FNDE, selecionados com base em critérios nutricionais rigorosos, para o preparo da merenda escolar dos alunos do Ensino Fundamental e Educação Infantil da rede municipal de ensino. A merenda escolar será planejada para oferecer refeições balanceadas, garantindo o fornecimento adequado de nutrientes essenciais, contribuindo para a melhoria do desempenho escolar e a promoção da saúde dos alunos ao longo do ano letivo de 2025.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos: O escopo desta contratação é a viabilização do fornecimento legal de gêneros alimentícios necessária à execução do Programa Nacional de



Alimentação Escolar, que dispõe de estrutura física (almoxarifado, cozinhas adequadas) e de pessoal (técnico em nutrição, merendeira, cozinheira) para o armazenamento e preparo de alimentos e/ou distribuição de refeições, no próprio ambiente escolar sem, no entanto, deixar de atender ao objetivo principal desse Programa, que é contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, conforme consta da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

5.2. Subdividem-se os gêneros alimentícios nos seguintes grupos:

- **Alimentos Perecíveis e Não Perecíveis:** Garantir uma diversidade de produtos que atendam às necessidades nutricionais diárias, incluindo tanto alimentos frescos quanto aqueles com maior durabilidade, é essencial para uma alimentação equilibrada e contínua.
- **Alimentos Integrais:** Oferecer alimentos integrais, que são mais nutritivos e benéficos à saúde dos alunos, ajuda a promover hábitos alimentares saudáveis e combate doenças relacionadas à má alimentação, como obesidade e diabetes.
- **Agricultura Familiar:** Priorizar a aquisição de produtos da agricultura familiar fortalece a economia local, apoia pequenos produtores e garante alimentos frescos e de qualidade, contribuindo para a sustentabilidade e responsabilidade social.

5.3. Complementação da Ata Vigente

A ata vigente cobre a aquisição de alimentos integrais, essenciais para uma alimentação balanceada. No entanto, para garantir uma merenda escolar completa e variada, é necessário complementar essa ata com a aquisição de outros gêneros alimentícios, incluindo perecíveis e não perecíveis, que não estão contemplados na ata atual. Essa complementaridade é fundamental para atender plenamente às necessidades nutricionais dos alunos.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. A Secretaria de Educação levou em conta a variação normal dos pedidos na definição de suas quantidades inclusive verificando os gastos anuais anteriores.

6.2. As demais descrições dos itens e suas respectivas quantidades estão no **Anexo I** deste Estudo Técnico Preliminar.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total estimado para a contratação, conforme o Plano de Contratações Anuais (PCA) do Portal Nacional de Contratações Públicas para a Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, é de R\$ 11.400.000,00 (Onze milhões, quatrocentos mil reais).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O fornecimento será de forma parcela, haja vista que se faz necessário o fornecimento frequente, conforme necessidade e demanda das unidades educacionais, a qual não se faz possível o fornecimento integral e indivisível, em uma única prestação, vide que, considerando



o protrair do ano escolar, aqueles gêneros poderiam vir a extraviar, tornando-se impróprios para o consumo humano.

8.2. No mais, ainda que se possa aventar que a presente demanda poder-se-ia ter contornos de fornecimento contínuo, indigita-se que não se coaduna, de modo escorreito ao presente caso, explica-se:

- A merenda escolar se encontra umbilicalmente ligada ao repasse feito pelo PNAE, este programa possui regras internas próprias, que possuem um certo grau de permutabilidade, ou seja, vez ou outra, é de praxe que ocorram alterações que disciplinam o repasse, com eventuais alterações, os contratos administrativos, eventualmente celebrados sobre as métricas dos repasses anteriores, tem-se sua continuidade atalhada, ou seja, impedida, já que os recursos públicos não mais poderão ser introjetados neles.
- Ademais, as regras atuais do repasse já impõe um alto grau de imprevisibilidade, já que o repasse é ligado a quantidade de alunos matriculados na rede pública de ensino, assim, ainda que se possa ter uma base de estimativa de alunos, é cediço que tanto pode haver sobejos quanto minorações do quantitativo e, assim, o percentual de 30% (trinta por cento) destinado à aplicação dos recursos em aquisições da agricultura familiar, pode alterar sensivelmente e, assim, os quantitativos dos contratos pretéritos, podem, ao enleio do excerto anterior, tornam-se inefetivos e inviabilizar a continuidade contratual dum ano para outro.
- **Economia de Escala e Eficiência Operacional**
A consolidação de diferentes categorias de alimentos em um único pregão eletrônico permite a negociação de maiores volumes, resultando em melhores condições comerciais e redução dos custos unitários. Essa economia de escala é crucial para maximizar o uso eficiente dos recursos públicos, beneficiando um número maior de alunos com um orçamento otimizado, contudo, trata-se de uma disposição genérica, devendo ser aplicada conforme a realidade do órgão público, sobretudo sopesando-se os elementos sobrestantes.

5.4. Justificativa para a Realização de Chamamento Público para Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar

Como visto no tópico 5.2 no item que se refere a Agricultura Familiar propõe a realização de aquisição de produtos da agricultura familiar destinados à merenda escolar, conforme estabelecida pela Lei nº 11.947/2009 e a Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 determinam que, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à alimentação escolar devem ser utilizados na compra de produtos da agricultura familiar. O chamamento público é o instrumento adequado para garantir a participação desses produtores, cumprindo assim a legislação vigente.

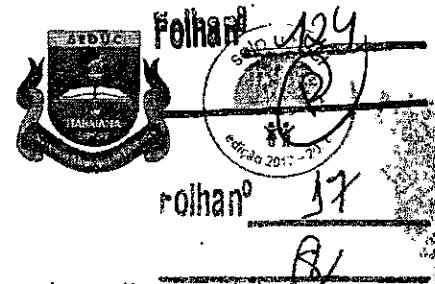
• Apoio à Agricultura Familiar

Promover a agricultura familiar na merenda escolar fortalece a economia local e regional, gerando emprego e renda para pequenos produtores rurais. Esta ação incentiva o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais, contribuindo para a inclusão social e a redução das desigualdades.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



• Qualidade e Diversidade dos Alimentos

Os produtos da agricultura familiar são frequentemente mais frescos e de melhor qualidade, pois são produzidos em menor escala e com maior cuidado. A inclusão desses alimentos diversifica o cardápio da merenda escolar, garantindo uma alimentação mais rica e balanceada para os alunos.

Ademais, conforme reputado no, já citado, tópico 5.2., haverá a segregação, também, dos gêneros alimentícios integrais para com os perecíveis e não perecíveis.

- Na forma do Art. 5º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, haverá tal divisão, em atenção aos princípios da celeridade, duração razoável do processo, razoabilidade e proporcionalidade, haja vista que, ao fazer uma digressão histórico sobre os processos anteriores, realizado por este órgão, observa-se que a aquisição, dos gêneros alimentícios integrais, protrai-se demasiadamente no tempo, haja vista que a realização das provas de conceitos, são mais rotundas e prolixas, o que demanda um alto custo de tempo.
- Nesse sentido, os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, possuem uma liturgia muito mais célere, acrescente-se o fato de que o prazo de validade, dos presentes itens, é mais abreviado, em deferência aos afetos do tópico anterior.
- Assim, conhecendo-se as circunstâncias preditas, a colenda secretaria municipal de educação, já elabora um estoque considerável dos gêneros integrais, já que tal opção é factível, pois, tais itens, possuem um prazo de validade ditoso, já os demais, não ameamham tal condição, o que inviabiliza tal metodologia.
- Por todo o exposto, tem-se por pertinente a divisão, já que o processo afeto aos gêneros perecíveis e não perecíveis, serão concluídos em tempo hábil para a consolidação do cardápio escolar, bem como haverá tempo hábil para o devido provisionamento das unidades escolares, de modo a conferir, o devido tempo, para a conclusão escarafunchada, do processo concernente aos gêneros integrais, pelos fatos limitantes e condicionadores preditos, na forma do parágrafo único, do Art. 20 e Art. 22, do Decreto-Lei Nº 4.657, de 04 de setembro de 1942.

9. CONTRATAÇÕES CORRELADAS E/OU INTERDEPENDENTES

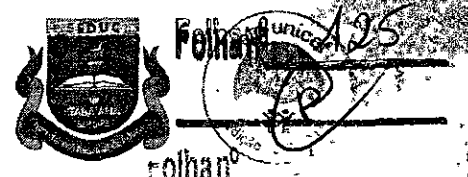
9.1. Não foram identificadas contratações interdependentes neste caso, haja vista que a contratação, referente ao gás de cozinha já se encontra em curso, bem como a atinente ao registro de preços, para eventual fornecimento de material de expediente, acaso se faça necessário.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. Diante da fase de adaptação e adequação do município para a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), informamos que a presente contratação está de acordo com o planejamento estratégico da Administração Municipal e devidamente autorizado pelo órgão competente. A contratação acima descrita está compatível com o plano plurianual, previsto na Lei Orçamentaria para o exercício de 2025.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



I. ID PCA no PNCP: 13128798000101-0-000001/2025.

II. Data de publicação no PNCP: 16/05/2024

II. Id do item no PCA:

528;529;530;531;532;533;534;535;536;537;538;539;540;541;542;543;544;545;
546;547;548;549;550;551;552;553;554;555;556;557;558;559;560;561;562;563;
564;565;566;567;568;569;570;571;572;573;574;575;576;577;578;579;580;581;
582;583;584;585;586;587;588;589;590;591;592;593;594;595;596;597;598;599;
600;601;602;603;604;605;606;607;608;609;610;611;612; 613;614;615;616;617

IV. Classe/Grupo: 8920; 8910; 8925; 8915; 8955; 8960; 8960; 8960; 8945; 8905; 8950; 8920; 8920;
8920; 8920; 8920; 8910; 8915; 8920; 8920; 8920; 8920; 8910; 8925; 8915; 8955; 8960; 8960; 8960;
8945; 8905; 8950; 8920; 8920; 8920; 8920; 8910; 8915; 8920; 8920; 8920; 8940; 8915; 8960; 8960;
8920; 8910; 8925; 8915; 8955; 8960; 8960; 8960; 8945; 8905; 8950; 8920; 8920; 8920; 8920; 8910;
8915; 8920; 8920; 8920; 8940; 8915; 8920; 8910; 8925; 8915; 8955; 8960; 8960; 8960; 8945; 8905;
8950; 8920; 8920; 8920; 8920; 8910; 8915; 8920; 8920; 8920; 8940; 8960; 8960.

V. Identificador da Futura Contratação: 983157-21/2025.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Benefícios Diretos:

Benefícios diretos:

- a) Garantia de disponibilização de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino.
- b) Observar uma elevação direta na produtividade e no desempenho acadêmico dos alunos devido ao estado adequado de alimentação.
- c) Contribuir diretamente para a saúde física e mental contínua dos alunos por meio da presença regular de merenda escolar.
- d) Obter uma diminuição direta no consumo de alimentos diversos, promovendo hábitos alimentares mais saudáveis.
- e) Estabelecer um ambiente escolar diretamente associado à saúde e ao bem-estar dos alunos.
- f) Beneficiar os alunos carentes que adentram à rede Municipal de Ensino que na maioria dos casos, dependem da alimentação escolar para complemento da alimentação diária.

Benefícios Indiretos:

- a) Alcançar um aumento indireto na satisfação dos alunos da rede municipal, refletindo positivamente nos estudos.

b) Incentivar indiretamente a adoção de hábitos alimentares mais saudáveis, refletindo-se na escolha consciente dos alimentos que são consumidos nas unidades escolares por opções de consumo mais saudáveis.

c) Contribuir indiretamente para a formação de uma cultura organizacional positiva, onde o cuidado com a saúde e o bem-estar é valorizado.

d) Observar uma diminuição indireta nas taxas de abstenção e evasão escolar.

Além do mais, atenderá o múnus legal engendrado pelo Art. 3º, da Lei 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009, em consonância com o Art. 205, de Nossa Constituição Federal, já que, ambos preceitos legais, estabelecem que esta municipalidade deve fornecer educação pública de qualidade, em especial, com a disponibilização de merenda escolar, com o fim de que os infantes possam se desenvolver plenamente.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Foi observado a incidência dos seguintes possíveis impactos ambientais, muito embora diminutos, vejamos:

12.2. Em especial os produtos indicados neste Estudo, caso vencidos, poderá trazer diversos riscos ao ambiente e à saúde das pessoas caso não seja manipulado de forma correta, vejamos alguns:

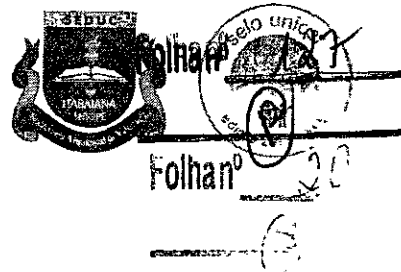
- Durante o processo de produção, transporte e armazenamento dos produtos, podem ocorrer perfurações, acarretando em vazamentos de produtos líquidos ou secos, acarretando na invalidação do produto que detiver este problema;
- O armazenamento inadequado ou a manipulação incorreta dos produtos podem resultar em vazamentos. Além dos riscos invalidação dos produtos, vazamentos prolongados podem ter impactos negativos na qualidade dos produtos;
- A depender do armazenamento dos fornecedores, os produtos podem ter sido atacados por pragas, insetos, animais, dentre outros que acarretam também na invalidação do produto após a constatação de produtos com perfurações;
- O recebimento de produtos vencidos pode acarretar diretamente e indiretamente na saúde dos alunos que consumirem o alimento preparado;
- Para os produtos frios e congelados, caso não detenha de resfriamento ou congelamento mínimo, os produtos sofrerão em modificações no sabor que inclusive podem reduzir o período de validade do mesmo podendo causar também danos à saúde dos alunos que consumirem o alimento preparado.





GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



13. DEQUADRAÇÃO DE ABASTECIMENTO

13.1. CONSIDERANDO a necessidade do fornecimento dos gêneros alimentícios, é de grande importância para atender a demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, visando o fornecimento de gêneros alimentícios para suprir as necessidades nutricionais dos alunos da Rede Municipal de Ensino do município; diante dos aspectos apresentados, o abastecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar é viável e essencial para promover a saúde, o desenvolvimento e o desempenho acadêmico dos alunos. Recomenda-se a aprovação e a implementação do projeto com a garantia dos recursos necessários para sua execução.

13.2. Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Itabaiana/SE, em 18 de Outubro de 2024

Wedna dos Santos Cruz

Wedna dos Santos Cruz

Membro da Comissão de Planejamento e Contratação

Handwritten signature